



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 435/2025

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, o Programa de Educação para os Direitos das Mulheres, Prevenção da Violência e Enfrentamento ao Feminicídio, e dá outras providências.

### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, o Programa de Educação para os Direitos das Mulheres e Enfrentamento à Violência, com foco na prevenção da violência doméstica, sexual, psicológica, moral, patrimonial e no combate ao feminicídio.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – promover a educação para igualdade de gênero e respeito às mulheres;
- II – prevenir todas as formas de violência contra meninas e mulheres;
- III – sensibilizar crianças, adolescentes e profissionais da educação sobre sinais de risco e rotas de proteção;
- IV – fortalecer valores éticos, empáticos e de convivência pacífica;
- V – estimular a cultura de denúncia e interrupção de ciclos violentos;
- VI – divulgar os direitos legais das mulheres, conforme legislação vigente.

Art. 3º A implementação do Programa ocorrerá por meio de ações educativas, tais como:

- I – atividades pedagógicas adequadas a cada faixa etária, incluindo rodas de conversa, dramatizações e debates;
- II – semanas temáticas sobre direitos das mulheres e prevenção ao feminicídio;
- III – conteúdos transversais nas áreas de língua portuguesa, história, artes e ciências humanas;
- IV – formações continuadas para profissionais da educação;
- V – parcerias com instituições especializadas, órgãos de proteção e políticas para mulheres;
- VI – campanha escolar permanente de conscientização, com cartazes, materiais didáticos e ações comunitárias.

Art. 4º Os conteúdos serão adequados a cada etapa escolar:

- I – Educação Infantil: atividades lúdicas sobre respeito, cuidado, empatia, limites e resolução pacífica de conflitos;
- II – Ensino Fundamental I: noções sobre direitos humanos, igualdade de gênero, respeito mútuo e identificação de comportamentos agressivos;
- III – Ensino Fundamental II: aprofundamento sobre violência contra a mulher, ciclo da violência, redes de proteção, Lei Maria da Penha, direitos reprodutivos e prevenção ao feminicídio.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir protocolos de acolhimento e



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

encaminhamento, visando identificar e orientar estudantes que vivenciam situações de violência doméstica em seu ambiente familiar.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios com:

- I – Secretaria da Mulher;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Delegacia da Mulher;
- V – Universidades e Organizações Não Governamentais;
- VI – Conselhos Tutelares e Rede de Proteção Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Dezembro de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 08/12/2025  
pelo CPF: \*\*\*.123.983-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Paulo Henrique Costa da Silva**  
Vereador(a) - UNIÃO

### **JUSTIFICATIVA**

No Brasil, a violência contra a mulher continua sendo uma grave crise de direitos humanos. Segundo o relatório mais recente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o país registrou 1.450 feminicídios em 2024 — um aumento em relação aos anos anteriores, reafirmando que a tipificação do crime e as políticas de proteção, por si só, não têm sido suficientes para conter essa tragédia social.

Além disso, o volume de demandas judiciais por violência doméstica, estupro, lesão corporal e feminicídio aumentou expressivamente: houve crescimento de 51% nos pedidos ao Judiciário entre 2020 e 2023. Estes números mostram que o fator determinante muitas vezes não é apenas a impunidade, mas a reprodução de padrões culturais e estruturais — marcada por desigualdade de gênero, desinformação e normalização da violência.

Neste contexto, é essencial reconhecer que a escola não pode mais ser apenas um espaço de transmissão de conteúdos acadêmicos tradicionais. A educação deve assumir papel central na formação de uma nova cultura de respeito, igualdade e cidadania. A inserção de conteúdos relativos aos direitos da mulher, igualdade de gênero, prevenção à violência e combate ao feminicídio na rede municipal de ensino representa uma estratégia preventiva, estruturante e transformadora.

Estudos em sociologia, psicologia e educação mostram que iniciativas pedagógicas voltadas à igualdade de gênero e à conscientização sobre violência doméstica têm efeito prolongado: reduzem tolerâncias a comportamentos abusivos, favorecem o empoderamento feminino, incentivam a denúncia de violências e promovem a construção de masculinidades não violentas. A educação desde a infância e



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

adolescência rompe ciclos intergeracionais de violência e desigualdade.

Para o estado de atuação regional, os dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS-CE) demonstram que, apesar de o Ceará registrar uma das menores taxas de feminicídio por 100 mil habitantes no país, os casos e as denúncias continuam presentes. Isso indica que políticas públicas de prevenção devem ser reforçadas, especialmente nas bases — famílias e escolas — para enfrentar a violência desde suas raízes culturais.

Particularmente para o município de Maracanaú, propor esta política significa antecipar a prevenção, promover proteção integral às crianças e adolescentes, e afirmar o compromisso com os direitos humanos e a dignidade da pessoa. A adoção desse programa educacional contribuirá para:

- a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e da importância do respeito e da igualdade;
- prevenção da violência de gênero e do feminicídio por meio da educação e da cultura de paz;
- Apoio e proteção a meninas e jovens vulneráveis, favorecendo empoderamento e redes de proteção;
- integração entre educação, saúde, assistência social e rede de proteção à mulher, por meio de parcerias com órgãos públicos, associações e a rede estadual/federal;
- construção de uma cultura de cidadania, justiça social e equidade de gênero — contribuindo para a redução da normalização da violência e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e humana.

Portanto, a aprovação desta lei representa não apenas uma resposta institucional às estatísticas alarmantes de violência, mas uma aposta na educação como instrumento transformador. Trata-se de um investimento na vida, na dignidade e no futuro de milhares de mulheres, crianças e adolescentes de Maracanaú. A escola — como ambiente de formação integral — deve assumir o protagonismo nesta transformação social.

